

Art. 16. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, anteriormente denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tem por finalidade coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, formular e executar a política de licenciamento, bem como controlar o parcelamento urbano, uso e ocupação do solo e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB tem por finalidade, no âmbito municipal, formular, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana, bem como orientar e gerir a execução de programas e projetos para a construção, manutenção e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 18. A Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, anteriormente denominada Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, tem por finalidade atuar em prol da descentralização administrativa do Município e auxiliar as Subprefeituras na articulação e na integração das iniciativas intersetoriais desenvolvidas em seus territórios, coordenar iniciativas que promovam a padronização dos serviços prestados aos cidadãos pelas Subprefeituras, bem como atuar, sem prejuízo das finalidades dos demais órgãos, nos assuntos referentes a uso e ocupação do solo e serviços públicos definidos em legislação específica, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, anteriormente denominada Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, do desenvolvimento rural sustentável e solidário e à garantia dos direitos à alimentação e à segurança alimentar e nutricional no Município, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, anteriormente denominada Secretaria Municipal de Transportes, tem por finalidade, no âmbito do Município, formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana, estabelecer diretrizes e normas para o uso da rede viária municipal, gerir, integrar, fiscalizar e controlar transportes individuais e coletivos, bem como executar os serviços de trânsito da sua competência e atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 21. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA tem por finalidade planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município, manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, estabelecer com os órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB tem por finalidade elaborar, gerir e implementar a política municipal de habitação de interesse social, de forma transparente, considerando os instrumentos e instâncias de participação social e em coordenação com outros órgãos e entidades públicas, agentes privados e organizações do terceiro setor, bem como elaborar e gerir o sistema municipal de informações habitacionais e executar atividades compatíveis e correlatas com sua área de atuação.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU tem por finalidade formular e executar, no âmbito do Município, políticas públicas e ações de segurança urbana, contribuir para a prevenção e redução da violência, da criminalidade e dos desastres naturais e tecnológicos no Município, atuar, de forma complementar e integrada, na prevenção e repressão de condutas lesivas ao meio ambiente e orientar, apoiar e executar as atividades de defesa civil, bem como planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares, acompanhamento e avaliação das atividades da Guarda Civil Metropolitana e executar atividades compatíveis e correlatas com sua área de atuação.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, que ora fica criada, tem por finalidade promover a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, bem como fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP, que ora fica criada, tem por finalidade elaborar diretrizes, formular, coordenar, articular e executar políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado e para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Desestatização e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, que ora fica criada, tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 27. A Controladoria Geral do Município – CGM tem por finalidade promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, atuar como o órgão central do Sistema de Controle Interno, do Sistema de Corregedorias e do Sistema de Ouvidorias, bem como dar suporte ao Prefeito no combate à corrupção, na promoção da moralidade, da ética e da transparência no setor público, no incentivo ao controle social da gestão municipal e nas atividades de auditoria, correição e ouvidoria e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 28. A Procuradoria Geral do Município – PGM, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, com vinculação direta ao Prefeito, tem por finalidade definir o posicionamento técnico-jurídico do Município, desempenhando as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, bem como as atividades de correição da atuação e o desempenho dos Procuradores do Município e dos servidores do seu quadro e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 29. As Subprefeituras – SUB têm por finalidade planejar e executar sistemas e ações locais, de forma intersetorial, territorial e com participação popular, em articulação com Subprefeituras vizinhas e órgãos da Administração Pública Municipal Direta, obedecidas as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, visando o desenvolvimento local e o aprimoramento dos serviços públicos, bem como coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade e executar atividades compatíveis e correlatas com sua área de atuação.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 30. Ficam criados, no Quadro dos Profissionais da Administração – QPA, os cargos de provimento em comissão previstos no Anexo I desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Art. 31. Ficam extintos e excluídos do Quadro dos Profissionais da Administração – QPA, Anexo I, Tabela "A" - Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 1994, e legislação subsequente, os cargos de provimento em comissão previstos no Anexo III desta lei.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 32. Fica instituído o Símbolo PR-A7, correspondente, no quadro geral do funcionalismo municipal, aos cargos de Secretário Municipal, Subprefeitos e equiparados, nele ora se enquadrando, no Quadro da Procuradoria Geral do Município, a função de Procurador Geral do Município, com valor de Adicional de Função fixado em 140% (cento e quarenta por cento) do Padrão PRM-I-A, constante da Tabela "A" do Anexo I da Lei nº 14.712, de 4 de abril de 2008.

Parágrafo único. O Símbolo PR-A7, ora instituído, passa a compor o Anexo III da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, em linha subsequente à atual linha relativa ao Símbolo PR-A6, juntamente com as demais informações necessárias ao cálculo do Adicional de Função constantes do "caput" deste artigo.

Art. 33. O Símbolo PR-A6 do Anexo III da Lei nº 10.182, de 1986, passa a corresponder, no quadro geral do funcionalismo municipal, aos cargos de Coordenador, Ref. DAS-15, nele ora se enquadrando, no Quadro da Procuradoria Geral do Município, as funções de Procurador Geral Adjunto, Procurador Corregedor e Procurador Coordenador, com valor de Adicional de Função fixado em 120% (cento e vinte por cento) do Padrão PRM-I-A, constante da Tabela "A" do Anexo I da Lei nº 14.712, de 2008.

Art. 34. Fica alterado o Quadro da Procuradoria Geral do Município, na conformidade do Anexo IV desta lei, e criada as funções de confiança que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 10.182, de 1986, e legislação subsequente, observadas as seguintes regras:

I - criados, os cargos constantes da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";
II - mantido, com a denominação alterada, a função de confiança que consta das duas situações.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 35. A organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta poderá ser definida em decreto, desde que não acarrete:

I - aumento de despesa;
II - criação ou extinção de órgãos públicos;
III - criação e extinção de cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas;
IV - alteração das referências de remuneração e dos requisitos para provimento dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas.

Art. 36. O decreto que definir a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverá contemplar:

I - a estrutura organizacional e as respectivas atribuições das unidades subordinadas;
II - as atribuições, a composição e a estrutura dos colegiados, quando couber;

III - as denominações, as referências de remuneração e os requisitos para provimento dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, observadas as disposições legais, e suas respectivas lotações.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto no "caput" deste artigo, poderão ser objeto de alteração por decreto, desde que observadas a legislação vigente e a continuidade da prestação dos serviços públicos:

I - a criação, a transferência entre órgãos da Administração Pública Municipal Direta, a renomeação, a alteração e a supressão de unidades e colegiados;

II - a transferência entre órgãos da Administração Pública Municipal Direta, a renomeação e a alteração de lotação e detalhamento das competências dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas.

Art. 37. Os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II desta lei, no qual se discriminam as denominações, referências e quantidades, ficam com as suas denominações alteradas na conformidade da coluna "Situação Nova", mantidos os requisitos para provimento nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão constantes da Tabela "A" do Anexo II desta lei têm as competências de direção e chefia das unidades e/ou das equipes de trabalho, atribuições, projetos e programas das respectivas estruturas em que estão lotados.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão constantes da Tabela "B" do Anexo II desta lei têm a competência de assessoramento das atividades e atribuições das respectivas estruturas em que estão lotados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Ficam extintos os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal Direta:

I - a Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL;
II - a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPRI;
III - a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM;
IV - a Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM, da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito;
V - a Secretaria Municipal de Serviços – SES;
VI - a Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG;

VII - a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo disporá, por meio de decreto, sobre a destinação da estrutura, detalhamento das atribuições dos órgãos e das unidades a eles subordinadas, bem como acerca da lotação de seus cargos de provimento em comissão, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros dos órgãos ora extintos, respeitadas as disposições desta lei.

Art. 39. Ficam mantidas as disposições sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta que não contrariem esta lei.

Art. 40. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 41. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/08/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

Atilio Francisco - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

João Jorge - PSDB

Reis - PT - Relator

Sandra Tadeu - DEM

Anexo I integrante da Lei nº , de de de 2018. Cargos de provimento em comissão criados

Símbolo/Ref.	Qtde	Provimento	Denominação
SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Secretário Municipal
SAD	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Secretário-Adjunto
DAS-15	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Coordenador V
DAS-15	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Assessor Especial II
DAS-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Assessor Especial I
DAS-14	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Diretor de Departamento Técnico
DAS-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	Diretor de Departamento Técnico
DAS-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Chefe de Assessoria Técnica II
DAS-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	Chefe de Assessoria Jurídica I
DAS-12	9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Diretor de Divisão Técnica
DAS-12	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Diretor de Divisão Técnica
DAS-12	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Assessor Técnico II
DAS-12	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assessor Técnico II
DAS-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	Assessor Jurídico II
DAS-11	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assessor Técnico I
DAS-9	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assessor I

Tabela "A" do Anexo II integrante da Lei nº
Cargos de provimento em comissão de chefia da Administração Pública Municipal Direta alterados

Símbolo/Referência	Situação anterior	Quantidade	Situação nova	Quantidade
SM	Secretário Especial	2	Secretário Especial	2
	Secretário Especial	3	Secretário Executivo	4
	Secretário Executivo	1	Secretário Executivo	26
	Secretário Especial	1	Secretário Executivo	1
	Secretário Municipal	24	Secretário Executivo	1
	Secretário Municipal das Subprefeituras	1	Secretário Executivo	1
SBP	Controlador Geral do Município	1	Controlador Geral do Município	1
	Subprefeito	32	Subprefeito	32
SAD	Secretário-Adjunto	2	Secretário Executivo Adjunto	2
	Procurador Geral Adjunto	1	Secretário-Adjunto	23
SEA	Secretário-Adjunto	22	Secretário-Adjunto	23
	Secretário-Executivo Adjunto	1	Secretário-Executivo Adjunto	1
CAD	Controlador Adjunto	1	Controlador Adjunto	1
	Secretário-Executivo Adjunto	1	Controlador Adjunto	1
CHG	Chefe de Gabinete	59	Chefe de Gabinete	59
	Chefe de Gabinete Pessoal do Prefeito	1	Chefe de Gabinete do Prefeito	1
DAS-15	Chefe de Gabinete Pessoal do Vice-Prefeito	1	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1
	Corregedor Geral do Município	1	Corregedor Geral do Município	1
	Diretor Regional de Educação	13	Diretor Regional de Educação	13
	Ouvidor Geral do Município	1	Ouvidor Geral do Município	1
	Presidente de Conselho	1	Presidente de Conselho	1
	Assessor Especial	2	Assessor Especial	1
	Subsecretário	1	Subsecretário	5
	Subsecretário da Receita	1	Subsecretário	1
	Subsecretário do Tesouro	1	Subsecretário	1
	Assessor Jurídico Chefe (Gab Prefeito)	1	Chefe de Assessoria Jurídica II	1
CG	Assessor Especial	12	Assessor Especial	162
	Coordenador	150	Coordenador V	162
	Assessor Especial	5	Assessor Especial	10
	Assessor Técnico Chefe (Gab Prefeito)	1	Chefe de Assessoria Técnica III	10
	Coordenador	4	Coordenador	1
	Assessor Técnico Legislativo Chefe (Gab Prefeito)	1	Assessor Técnico Legislativo Chefe	1
	Corregedor Geral	1	Corregedor Geral	1
	Chefe de Cerimonial	1	Chefe de Cerimonial	1
	Assessor Especial	5	Assessor Especial	81
	Chefe de Assessoria Técnica	3	Chefe de Assessoria Técnica	81
DAS-14	Coordenador Geral	19	Coordenador Geral	81
	Diretor de Departamento Técnico	43	Diretor de Departamento Técnico	81
	Secretário Executivo	1	Secretário Executivo	1
	Superintendente	2	Superintendente	1
	Supervisor Geral	8	Supervisor Geral	1
	Superintendente	1	Superintendente	1
	Assessor Especial	1	Assessor Especial	5
	Supervisor Geral	4	Supervisor Geral	5
	Vice Presidente de Conselho	1	Vice Presidente de Conselho	1
	Assessor Especial	4	Assessor Especial	62
DAS-14	Chefe de Assessoria Jurídica	1	Chefe de Assessoria Jurídica	62
	Chefe de Assessoria Técnica	5	Chefe de Assessoria Técnica	62
	Coordenador Geral	42	Coordenador IV	62
	Diretor de Departamento Técnico	6	Diretor de Departamento Técnico	62
	Secretário Executivo	1	Secretário Executivo	62
	Supervisor Geral	3	Supervisor Geral	62
	Assessor Especial	2	Assessor Especial	30
	Chefe de Assessoria Técnica	23	Chefe de Assessoria Técnica II	30
	Coordenador Geral	3	Chefe de Assessoria Técnica II	30
	Secretário Executivo	1	Chefe de Assessoria Técnica II	30
CA	Supervisor Geral	1	Supervisor Geral	15
	Chefe de Assessoria Jurídica	11	Chefe de Assessoria Jurídica I	15
	Chefe de Assessoria Técnica	4	Chefe de Assessoria Jurídica I	15
	Corregedor Adjunto	1	Corregedor Adjunto	1